

Diário Oficial Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2017

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de Microcomputador Portátil com Tela Sensível ao Toque (“Touch Screen”) - Tablet PC.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 046/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (“TOUCH SCREEN”) - TABLET PC.

I. PROVER ALTERNATIVA DE APLICAÇÃO EM P&D PARA O CUMPRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DE MEMÓRIA PARA OS ANOS DE 2015 E 2016
DE:

Art. 3º

§ 4º Exclusivamente para 2015, incluindo eventuais diferenças residuais de 2014, as empresas ficam dispensadas do cumprimento da exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 0,05% para cada 1% de obrigação não cumprida no ano.

§ 5º

§ 6º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos neste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2017.

.....

PARA :

Art. 3º

§ 4º Exclusivamente para 2015 e 2016, incluindo eventuais diferenças residuais de 2014, as empresas ficam dispensadas do cumprimento da exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 0,05% (cinco centésimo por cento) para cada 1% (um por cento) de obrigação não cumprida no respectivo ano.

§ 5º

§ 6º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos neste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2018.

.....